TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276274/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: ADRIANI LAFAIETE GONCALVES MARINHO, ALECSANDRA MOROZ MASCARENHAS, ALESSANDRA DA SILVEIRA SANTOS, ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ALINE SCHIMIDT, ALVARO APARECIDO CARNEIRO DA SILVA, AMANDA KAROLINE DE SOUZA BRAZILIO, ANA BEATRIZ CHAGAS, ANA CAROLINA SIMAO ZEFERINO, ANA PAULA DE SOUZA, ANA PAULA FERREIRA LIMA DE MELO, ANDRESSA CRISTINA DA SILVA, ANGELICA DE JESUS OLIVEIRA MOURA, BIANCA DE MOURA CANDIDO TORRES, BRUNA CORREA NOVELI, BRUNA ROBERTO ALVES DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS IGINO, CINTIA RODRIGUES DE SOUZA, CLAUDINEI BAIAO DE SOUZA, CRISLAINE APARECIDA RODRIGUES, DENIS VINICIUS VIANA, DIANA CREIA GARCIA, DIEGO LOPES MACEDO, DIEGO RICARDO SALLES, DOUGLAS DINIZ MALIZIA, EDINEIA PASCOAL DA SILVA, EDRIK CRISTIANO RAPHAEL, EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS, ELISABELLY BORDIGNON DE MATOS, ELISIANE RODRIGUES MARQUES, ESTEFANI DO ROCIO DE CARVALHO, FELIPE BORGES FRANCO, FERNANDA DE FATIMA ANDRADE, FRANCIELE SILVA DE BRITO, FRANCIELLE INOCENCIA DE OLIVEIRA, FRANCIMARA DANTAS DA SILVA, FRANCISCO CAMARGOS BARBOSA JUNIOR, GABRIEL FERREIRA FRANCO, GABRIELA NATACHA MANTOVANI, GENESIO RIBEIRO DE CAMARGO, GILCIELI DA SILVA FERREIRA SENE, GILVANI RODRIGUES GONCALVES, GIOVANA LABEGALINI GUZZI, GIOVANI DO CARMO VITO, GISELE DAS GRACAS DE GOIS CALDAS, GISELE LUVIZETO GOULART, GUILHERME SILVERIO DA SILVA, GUSTAVO DA SILVA SANTOS, GUSTAVO DOS REIS DA CUNHA, GUSTAVO ELIAS MIKSZA OLIVEIRA, HARIEL VIEIRA FOGACA, HELCION BATISTA DE BARROS, HELLEN PRISCILA SOARES, IVANI DE ALENCAR SANTOS, JAMILE JOAQUIM, JESSICA BIANCHINI DE OLIVEIRA, JHENIFER SLUBODA FERRARI, JOANA FRANCINI AGUIAR DOS SANTOS, JOAO ALFREDO BATISTA DE SIQUEIRA, JOAO LEITE DE MORAIS JUNIOR, JOAO NATALINO DOS SANTOS, JOAO OTAVIO TRIGOLO PRADO, JOAO PAULO DIAS, JOAO VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, JOELMA OSORIO MARTINELLI, JOICE DO PRADO DIAS, JONAS VITOR DA SILVA OLIVEIRA, JOSE MATEUS ALVES, JOSEANE RIBEIRO MOMOLI, JOSIANE CRISTINA DA SILVA PINTO, JULIAN RICARDO GOMES, JULIANA PRISCILA DA SILVA CALIXTO, JULIO CESAR ARAUJO, KARYTTA KLEUZA COSTA, KASSIA CRISTINA MARQUES, LEONARDO VILELA DA SILVA, LETICIA BLANCO CARDOSO, LETICIA DE CASSIA RODRIGUES, LUANA COSTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

RODRIGUES, LUBIANE BILOBRAN, LUCAS CARNEIRO DOS SANTOS, LUCAS HENRIQUE CUMINATI, LUCIANO BERNARDO, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ DAVI DE OLIVEIRA, LUIZ GABRIEL BUFALO BARBOSA, MARCUS VINICIUS MIRANDA, MARIA BEATRIZ PANIGADA GUERING, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA JULIA DOS SANTOS ALVES, MARIA JUSCILEIDE DE OLIVEIRA VIANA, MARTA DENISE LOPES MACEDO, MEIRE IZIDORO SANTOS, MESSIAS SAMOEL DA SILVA, MICHELE TOMAZI, MONICA AZEVEDO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JAPIRA, NAONNE SANTOS CAMARGO LUCIANO GAIA, NATANAEL FERREIRA DE SOUZA, NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, NILTON RIBEIRO DO VALE, PATRICIA FERREIRA DO PARAIZO, PATRICIA TIE KOGA, PAULO JOSE MORFINATI, RAFAEL ACQUAROLE MULLER, RAFAEL CARDOSO FERREIRA, RAFAEL GOMES SILVA DE OLIVEIRA, RANIELLI WINDSON TAVARES, RENAN GALEGO ALVES, RENATA PINTO GIMENES, ROBERTA LUIZA DOS PASSOS OLESCZUK, ROSANGELA ROSA DE LIMA, ROSE MARIA PEREIRA, SIMONE ALVES DOS SANTOS, SOLANGE GARCIA DE OLIVEIRA, SUELLEN APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA SANTOS, TAINA CRISTINA DE PAIVA ROSA, TATIANA ALINE BARBOSA SANTANA, TATIANE PEREIRA DE MATOS TAVARES, THAINE GOULART RODRIGUES DOS SANTOS, THAIS APARECIDA MORFINATI, THAIS CRISTINA MACHADO VIDAL, THALITA FRANCHESCA CENA TABOR, THEALES DE JESUS LOPES, VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA, VALQUIRIA TEIXEIRA DA COSTA ALENCAR, VANDERLEIA DE LIMA, VANESSA GOMES DAS NEVES SANTOS, VANIA MARIA STAUT, VANOIL LEOPOLDO RIBEIRO, VENILDA MAIA DA SILVA, VITORIA DE JESUS MOURA MORAIS, VIVIANE INOCENCIA DE FREITAS GONCALVES, VIVIANE NETO MENDES SOUZA, WILLIAM WOLFF JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3084/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2023. Processo de seleção regular. Registro com determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Japira para o provimento de diversos cargos públicos, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2023 (peça 35).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal constatou o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e opinou pelo registro das admissões sob análise, com a sugestão de determinação para que o ente municipal, em futuros certames, cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 e das seguintes recomendações (Instrução 14141/25 – COAP – Fase 4, peça 80):

> *(...) ao Ente, para que em futuros certames, apresente os pedidos de final de fila e pedidos de desistência dos candidatos que assim o solicitaram, conforme p. 7;*
>
> *(...) para que o município, nos próximos processos de admissão que realizar, especifique no termo de referência, ao menos, os seguintes itens:*
>
> *- comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;*
>
> *- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;*
>
> *- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;*
>
> *- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada, vide peça 48.*

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 808/25-2PC, peça 83).

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 14141/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 808/25-2PC.

Acato as propostas de recomendações, porém na forma de determinações e com ajustes de redação, tendo em vista a essencialidade daquelas exigências para a devida caracterização do objeto na contratação de entidade para organização de concursos públicos, no caso dos itens relacionados ao termo de referência, assim como a necessidade de garantir a devida transparência, no que diz respeito à apresentação dos pedidos de final de fila e de desistência.

Deixo de propor a determinação a respeito da observância dos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, tendo em vista tratar de mera disposição literal de ato normativo desta Corte.

Ante do exposto, proponho:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 80), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) Determinar ao Município de Japira que, em futuros concursos públicos:

b.1) Previamente à contratação de entidade para organização do certame, elabore termo de referência que atenda aos requisitos legais e contenha, no mínimo:

- requisitos de qualificação técnica da instituição, exigindo que disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

cargos/empregos ofertados, incluindo a obrigação de indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

b.2) Junte aos autos de admissão os pedidos de final de fila e de desistência eventualmente apresentados.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

a) Registrar as admissões objeto dos autos (relação constante na peça 80), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 80 (fls. 9-45).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

b) Determinar ao Município de Japira que, em futuros concursos públicos:

b.1) Previamente à contratação de entidade para organização do certame, elabore termo de referência que atenda aos requisitos legais e contenha, no mínimo:

- requisitos de qualificação técnica da instituição, exigindo que disponha de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, incluindo a obrigação de indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

- indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

- disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

- disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

b.2) Juntar aos autos de admissão os pedidos de final de fila e de desistência eventualmente apresentados.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.MM0N